

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - GO

Estudo Técnico Preliminar 12/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 0014/2026

2. Descrição da necessidade

2.1 O Conselho Regional de Odontologia de Goiás – CRO-GO é uma autarquia pública federal instituída pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira. Nos termos do art. 2º da referida lei, compete ao Sistema Conselhos de Odontologia supervisionar a ética profissional em todo o território nacional, zelando pelo perfeito desempenho ético da odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e daqueles que a exercem legalmente.

2.2 Conforme disposto no art. 1º da Lei nº 4.324/1964, há um Conselho Regional em cada capital de Estado, cuja jurisdição abrange todo o respectivo território estadual. Dessa forma, o Conselho Regional de Odontologia de Goiás possui competência para atuar em todo o Estado de Goiás, exercendo suas atribuições institucionais junto aos profissionais e estabelecimentos odontológicos existentes nos 246 (duzentos e quarenta e seis) municípios goianos.

2.3 Entre as competências previstas no art. 11 da Lei nº 4.324/1964, destaca-se a atribuição de fiscalizar o exercício da profissão odontológica, em harmonia com os órgãos sanitários competentes. Tal atividade constitui uma das principais funções institucionais do Conselho e demanda a realização constante de deslocamentos para execução de fiscalizações in loco, visitas técnicas, diligências administrativas e demais atividades externas relacionadas à supervisão do exercício profissional.

2.4 Atualmente, as atividades de fiscalização em campo são executadas por 7 (sete) Fiscais Regionais, lotados nas Delegacias Regionais do CRO-GO distribuídas no Estado, e por 2 (dois) Técnicos de Fiscalização, lotados na sede administrativa em Goiânia. Esses Técnicos de Fiscalização foram admitidos por meio do concurso público realizado em 2019, que previa 5 (cinco) vagas imediatas para o cargo. Entretanto, atualmente, dois desses cargos encontram-se vagos e um funcionário encontra-se designado para exercício de função de confiança em outra unidade administrativa interna, reduzindo temporariamente a capacidade operacional da equipe.

2.5 Para garantir a adequada execução das atividades fiscalizatórias em todo o Estado, mostra-se indispensável a disponibilidade de veículos nas Delegacias Regionais, de modo que cada fiscal regional possa realizar os deslocamentos necessários às atividades de fiscalização em sua área de atuação. Da mesma forma, na sede administrativa é necessária a disponibilização de veículos para atendimento das atividades dos Técnicos de Fiscalização, bem como para suporte às atividades administrativas e institucionais do Conselho.

2.6 Além das atividades fiscalizatórias, a estrutura administrativa do CRO-GO demanda a disponibilidade de veículos para atendimento de outras atividades institucionais relevantes, tais como:

2.6.1 deslocamentos relacionados às atividades da Comissão de Ética;

2.6.2 deslocamentos vinculados a atividades administrativas do Conselho;

2.6.3 deslocamentos institucionais de dirigentes e conselheiros, que frequentemente representam o Conselho em compromissos no interior do Estado e em outras unidades da Federação, especialmente em Brasília/DF.

2.7 Atualmente, a demanda por veículos do CRO-GO é atendida predominantemente por meio do Contrato Administrativo CRO-GO nº 008/2022, cujo objeto consiste na locação de veículos automotores sem motorista, incluindo manutenção mecânica e elétrica, substituição de pneus e seguro. A contratação contempla a disponibilização de 9 (nove) veículos, sendo 7 (sete) destinados às Delegacias Regionais e 2 (dois) alocados na sede administrativa, utilizados no apoio às atividades dos Técnicos de Fiscalização, da Comissão de Ética, dos Conselheiros e das demandas administrativas.

2.8 Registra-se, ainda, que o Contrato Administrativo CRO-GO nº 008/2022 encontra-se atualmente em seu terceiro termo aditivo, restando juridicamente possível apenas uma última prorrogação, em razão do limite máximo de 60 (sessenta) meses previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Todavia, a Administração não possui interesse na continuidade da contratação atualmente vigente, considerando a necessidade de adequação qualitativa da frota às atuais demandas operacionais do CRO-GO, especialmente quanto à melhoria das especificações técnicas dos veículos utilizados nas atividades fiscalizatórias, administrativas e institucionais, em razão dos frequentes deslocamentos intermunicipais realizados em todo o Estado de Goiás, visando proporcionar melhores condições de desempenho, conforto, segurança e eficiência operacional aos colaboradores da Autarquia.

2.9 Paralelamente à frota locada diretamente pelo CRO-GO, o Conselho contou com apoio complementar do Programa de Fortalecimento das Atividades de Fiscalização – PROFIS, instituído pela Resolução CFO nº 259, de 29 de novembro de 2023, e regulamentado, para o exercício de 2026, pela Decisão CFO-SEC-77, de 15 de dezembro de 2025, do Conselho Federal de Odontologia – CFO, por meio do qual foram disponibilizados veículos destinados exclusivamente às atividades fiscalizatórias.

2.10 No caso do CRO-GO, esse apoio chegou a contemplar a disponibilização de até 3 (três) veículos destinados às atividades de fiscalização, os quais atuavam como reforço à frota locada diretamente pelo Conselho Regional. Contudo, recentemente, o Conselho Federal de Odontologia solicitou a devolução desses veículos por questões administrativas, ocasionando impactos imediatos na capacidade operacional das atividades fiscalizatórias realizadas a partir da sede administrativa.

2.11 A redução da frota disponibilizada pelo CFO evidenciou a necessidade de o CRO-GO manter solução própria, mínima e estável de mobilidade institucional, capaz de assegurar a continuidade das atividades finalísticas do Conselho, independentemente de apoios eventuais.

2.12 A demanda encontra-se formalizada no Documento de Formalização da Demanda nº 5/2026, que prevê a contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores devidamente seguros para atendimento das necessidades institucionais do CRO-GO, com estimativa inicial de disponibilização de 10 (dez) veículos.

2.13 Todavia, no decorrer das análises técnicas realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à utilização da frota atualmente disponibilizada, à dinâmica operacional das atividades institucionais e à efetiva necessidade administrativa do Conselho, verificou-se que a solução

mais adequada consiste na manutenção do quantitativo atualmente contratado de 9 (nove) veículos, em substituição à estimativa inicial de 10 (dez) veículos prevista no Documento de Formalização da Demanda nº 5/2026.

2.14 A redefinição quantitativa decorre da avaliação da estrutura operacional atualmente existente, da distribuição regional das atividades fiscalizatórias e da capacidade de atendimento das demandas institucionais com a frota atualmente utilizada pelo CRO-GO, observando-se critérios de economicidade, eficiência administrativa e adequação operacional, bem como da continuidade do Programa de Fortalecimento das Atividades de Fiscalização – PROFIS.

2.15 Nesse contexto, embora tenha sido mantido o quantitativo atualmente utilizado pela Administração, identificou-se a necessidade de aprimoramento qualitativo da frota, mediante substituição de 1 (um) veículo do tipo hatch por 1 (um) veículo do tipo SUV compacto/médio, permanecendo os demais veículos na configuração hatch. Identificou-se, ainda, a necessidade de melhoria das especificações técnicas dos veículos, especialmente quanto à potência do motor e ao tipo de transmissão, visando proporcionar maior desempenho operacional, conforto, dirigibilidade e segurança aos funcionários durante deslocamentos intermunicipais e viagens de longa distância realizadas no exercício das atividades de fiscalização e demais atividades institucionais do CRO-GO.

2.16 A substituição de 1 (um) veículo do tipo hatch por 1 (um) veículo do tipo SUV compacto/médio justifica-se pela necessidade de atendimento das demandas institucionais dos Conselheiros e de viagens institucionais realizadas pelo CRO-GO, especialmente nos casos em que há deslocamento simultâneo de múltiplos ocupantes, transporte de bagagens e permanência fora da sede por períodos prolongados. Nessas situações, veículos do tipo hatch podem não oferecer espaço interno, capacidade de carga, conforto, estabilidade e desempenho suficientes para realização adequada das viagens, razão pela qual a utilização de veículo do tipo SUV compacto/médio mostra-se mais compatível com a necessidade administrativa identificada.

2.17 Diante desse contexto, o presente estudo visa assegurar a continuidade e o aprimoramento das atividades institucionais do CRO-GO, razão pela qual será avaliada, no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, a viabilidade da manutenção da solução de locação de veículos em comparação com outras alternativas disponíveis no mercado, especialmente a aquisição de frota própria, considerando aspectos econômicos, operacionais, administrativos e de gestão, observados os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público.

2.18 Histórico de utilização da frota atual

2.18.1 A tabela abaixo demonstra a média de quilometragem acumulada dos 9 (nove) veículos atualmente locados por meio do Contrato Administrativo CRO-GO nº 008/2022, considerando o período de 44 (quarenta e quatro) meses de execução contratual:

Marca/Modelo/Versão	Ano Fabricação	Ano Modelo	Qtd de meses rodados	Média de km atual dos veículos (abril de 2026)	Média de km rodados por mês
CHEV/ONIX 10 MT LT2	2022	2023	44	53.593	1.218

2.18.2 Os veículos são utilizados predominantemente em vias urbanas e rodovias pavimentadas. Contudo, em razão da atuação institucional do CRO-GO nos 246 (duzentos e quarenta e seis) municípios do Estado de Goiás, bem como da realização de roteiros fiscalizatórios e deslocamentos intermunicipais, poderá ocorrer, eventualmente, circulação em trechos não pavimentados, especialmente em regiões de acesso rural ou localidades mais afastadas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria	Samantha de Freitas Jacome

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1 Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

4.1.1.2 Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242 /1998 e legislação superveniente e correlata.

4.1.1.3 Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

4.1.1.4 Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

4.1.1.5 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.2 Das especificações mínimas dos veículos, conforme quadro abaixo:

4.2.1 Veículo SUV Compacto/Médio Zero Quilômetro

Características gerais

- **Veículo:** novo, zero quilômetro, sem uso anterior;
- **Ano de fabricação/modelo:** 2026 ou superior
- **Propulsão:** Combustão

- **Combustível:** Flex (álcool/gasolina)
- **Configuração:** SUV
- **Porte:** Compacto/Médio
- **Lugares:** 05 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor
- **Portas:** 4
- **Cor:** Todos os veículos da frota deverão ser entregues na mesma cor, admitindo-se exclusivamente as cores branca ou prata;
- **Direção:** elétrica.
- **Rodas:** Liga leve
- **Jogo de tapetes.**

Motor e Transmissão

- **Motor:** potência máxima nominal mínima de 150 (cento e cinquenta) cv, quando abastecido com etanol, conforme especificações técnicas do fabricante;
- **Transmissão:** automática ou transmissão continuamente variável (CVT);
- **Não será aceito Câmbio automatizado.**

Dimensões e Capacidades

- **Comprimento:** ≥ 4218 mm;
- **Distância entre-eixos:** ≥ 2600 mm;
- **Porta-malas:** com capacidade mínima de 373 (trezentos e setenta e três) litros;
- **Tanque de combustível:** com capacidade mínima de 47 (quarenta e sete) litros.

Conforto

- Ar-condicionado;
- Banco do motorista com ajuste de altura;
- Ajuste do volante em altura;
- Ajuste do volante em profundidade;
- Controle elétrico dos vidros dianteiros e traseiros.

Itens de segurança

- Sistema de freios com ABS;
- Alerta de colisão frontal;
- Airbags frontais;
- Airbags laterais;
- Travamento central das portas;
- Assistente de partida em rampa;
- Cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes;
- Alarme antifurto perimétrico;
- Câmera traseira para manobras;
- Desembaçador do vidro traseiro;
- Limpador do vidro traseiro;
- Pneu sobressalente (estepe), macaco e chave de rodas.

Itens adicionais e tecnologia

- Rádio;
- Conexão Bluetooth;
- Conexão USB;
- Computador de bordo;
- Espelhamento da tela do celular.

Condições gerais

- Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- Veículo entregue em perfeitas condições de uso, segurança e funcionamento;
- Itens e acessórios originais de fábrica ou homologados pelo fabricante.

Marcas e Modelos de Referência:

- Volkswagen T-Cross Highline 1.4 TSi
- Jeep Compass Longitude 1.3

4.2.2 Veículo Hatch Compacto Zero Quilômetro

Características gerais

- Veículo novo, zero quilômetro, sem uso anterior;
- **Ano de fabricação/modelo:** 2026 ou superior
- **Propulsão:** Combustão
- **Combustível:** Flex (álcool/gasolina)
- **Configuração:** Hatchback
- **Porte:** Compacto
- **Lugares:** 05 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor
- **Portas:** 4
- **Cor:** Todos os veículos da frota deverão ser entregues na mesma cor, admitindo-se exclusivamente as cores branca ou prata;
- **Direção:** elétrica.
- **Jogo de tapetes.**

Motor e Transmissão

- **Motor:** potência máxima nominal mínima de 107 (cento e sete) cv, quando abastecido com etanol, conforme especificações técnicas do fabricante;
- **Transmissão:** automática ou transmissão continuamente variável (CVT), mínimo 6 marchas;
- **Não será aceito Câmbio automatizado.**

Dimensões e Capacidades

- **Comprimento:** ≥ 4015 mm;
- **Distância entre-eixos:** ≥ 2521 mm;
- **Porta-malas:** com capacidade mínima de 300 (trezentos) litros;
- **Tanque de combustível:** com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) litros.

Conforto

- Ar-condicionado;
- Banco do motorista com ajuste de altura;
- Ajuste do volante em altura;
- Controle elétrico dos vidros dianteiros;
- Controle elétrico dos vidros traseiros;
- Volante multifuncional.

Itens de segurança

- Sistema de freios com ABS;
- Airbags frontais;
- Assistente de partida em rampa;
- Cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes;
- Alarme antifurto perimétrico;
- Câmera traseira para manobras;
- Repetidores laterais das luzes de direção;
- Desembaçador do vidro traseiro;
- Limpador do vidro traseiro;
- Pneu sobressalente (estepe), macaco e chave de rodas.

Itens adicionais e tecnologia

- Rádio;
- Conexão Bluetooth;
- Conexão USB;
- Computador de bordo;
- Espelhamento da tela do celular.

Condições gerais

- Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- Veículo entregue em perfeitas condições de uso, segurança e funcionamento;
- Itens e acessórios originais de fábrica ou homologados pelo fabricante.

Marcas e Modelos de Referência:

- Fiat Argo Trekkin 1.3 AT
- Chevrolet Onix LT 1.0 Turbo AT
- Hyundai HB20 Limited 1.0 Turbo AT

4.3 Requisitos acessórios, incluídos no valor do aluguel

4.3.1 Os veículos devem estar cobertos com seguro total, sem franquias para ao CRO-GO, com cobertura abrangente para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais contra terceiros e participantes do veículo, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual.

4.3.2 Custos com licenciamento, emplacamento, documentação e serviços de despachante.

4.3.3 Manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

4.3.3.1 Todas as despesas com peças, pneus, óleos, filtros, baterias, alinhamento, balanceamento, borracharia, cambagem e demais itens e serviços necessários ao pleno funcionamento dos veículos correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, assegurando que os veículos estejam sempre em perfeitas condições de uso, conservação e segurança.

4.3.4 A CONTRATADA deverá garantir assistência técnica integral 24 (vinte e quatro) horas, incluindo serviço de guincho e substituição de veículos em caso de pane, manutenção ou sinistro, sem limite de quilometragem.

4.3.4.1 Nos casos de pane, sinistro, indisponibilidade operacional ou manutenção que impossibilite a utilização do veículo por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo substituto da mesma categoria ou superior, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação formal da ocorrência pelo CRO-GO.

4.3.5 Quilometragem livre.

4.3.6. Serviço de adesivagem dos **veículos do tipo hatch** com identificação institucional do Conselho Regional de Odontologia de Goiás – CRO-GO, mediante utilização de adesivos de contato não magnetizados, cabendo à CONTRATADA realizar a instalação, manutenção e substituição dos adesivos durante a execução contratual, bem como sua retirada nos casos de substituição de veículos ou encerramento do contrato.

4.3.7 Todos os veículos deverão ser entregues com película de controle solar não refletiva instalada nas áreas envidraçadas, em conformidade com os requisitos de transmitância luminosa, segurança e visibilidade previstos na Resolução CONTRAN nº 960/2022, em suas alterações posteriores, e demais normas de trânsito vigentes.

4.3.8 Em caso de prorrogação contratual após o período de 36 (trinta e seis) meses de execução dos serviços, a substituição da frota será OBRIGATÓRIA, devendo a CONTRATADA disponibilizar veículos 0 (zero) quilômetro, cujo ano/modelo corresponda aos mais recentes disponíveis no mercado à época da entrega, mantidas as especificações e características mínimas estabelecidas neste instrumento.

4.3.8.1 A CONTRATADA deverá realizar a substituição integral da frota no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do início do novo período de execução contratual decorrente da prorrogação.

4.3.9 Gestão das multas

4.3.9.1 Comunicar as multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores, nas conduções dos veículos locados, conforme o seguinte procedimento:

- a) Encaminhar ao CRO-GO, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito de modo a resguardar o direito por parte dos condutores de interpor recurso;
- b) Nos casos em que o CRO-GO não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes às multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações;
- c) Identificado o condutor responsável pela infração e manifestada sua intenção de recorrer, o CRO-GO, considerando pertinente, enviará as razões do recurso à CONTRATADA para que subsidie sua manifestação junto ao órgão de trânsito;
- d) Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA aguardará a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação. No caso de indeferimento do recurso, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa e enviar o pedido de ressarcimento ao CRO-GO, acompanhado do comprovante de pagamento;
- e) Não havendo manifestação da intenção de recorrer por parte do condutor infrator, a CONTRATADA será comunicada para efetuar o pagamento da multa, sempre no valor expresso com desconto, e enviará ao CRO-GO o pedido de ressarcimento, acompanhado do comprovante de pagamento.

4.4 Qualificação Técnica

4.4.1 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

4.4.1.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.5. Qualificação Técnico-Operacional

4.5.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.5.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

a) Contratos que comprovem a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

4.5.1.2 A exigência de experiência mínima de 3 (três) anos fundamenta-se no art. 67, §5º, da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos serviços contínuos, e justifica-se na presente contratação em razão:

a) da necessidade de disponibilização contínua de frota destinada ao atendimento das atividades fiscalizatórias, administrativas e institucionais do CRO-GO em todo o Estado de Goiás;

b) da realização permanente de deslocamentos urbanos e intermunicipais relacionados às atividades institucionais da Autarquia;

c) da necessidade de elevada disponibilidade operacional da frota, considerando que o CRO-GO possui quantitativo reduzido de veículos destinados ao atendimento simultâneo das atividades

fiscalizatórias, administrativas e institucionais da Autarquia, de modo que a indisponibilidade de qualquer unidade da frota pode impactar diretamente a continuidade dos serviços, exigindo da futura contratada estrutura operacional compatível para manutenção, suporte contínuo e substituição tempestiva dos veículos durante toda a execução contratual;

d) da necessidade de assegurar que a futura contratada possua capacidade técnico-operacional e experiência efetiva na gestão continuada de contratos similares, reduzindo riscos de descontinuidade, falhas operacionais e prejuízos à execução das atividades institucionais do CRO-GO.

4.5.1.2.1 Ressalta-se, ainda, que o período exigido observa integralmente o limite máximo previsto no art. 67, §5º, da Lei nº 14.133/2021, sendo admitido o somatório de atestados referentes a períodos sucessivos ou não, em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade.

4.5.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços **executados de forma concomitante**, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

4.6. Qualificação Econômico-Financeira

4.6.1 Será exigida a apresentação de certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

4.6.2 Será exigida a apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da legislação aplicável.

4.6.3 Será exigida, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b) patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação econômico-financeira e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7 Requisitos temporais

4.7.1 Admitida a necessidade de execução indireta e reconhecida a natureza contínua do objeto, que estende a necessidade de contratação por mais de um exercício financeiro e ininterruptamente, sob a óptica da economicidade, eficiência e eficácia da solução, sugere-se que seja contratada por meio da celebração de instrumento formal de contrato com vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável até o limite de 120 (cento e vinte) meses, consoante previsão contida nos art. 106 e art. 107, da Lei nº 14.133/2021, resguardados:

4.7.1.1 O ateste da maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual (Art. 106, Inciso I da Lei 14.13/2021);

4.7.1.2 O ateste no início da contratação e de cada exercício, da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e da vantagem em sua manutenção (Art. 106, Inciso II da Lei 14.13/2021);

4.7.1.3 A opção da Administração de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (Art. 106, Inciso III da Lei 14.13/2021); e

4.7.1.4 A vantajosidade dos preços e condições para a Administração no caso de prorrogação, permitida a negociação com o contratado e a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (Art. 107 da Lei 14.13/2021).

4.7.2 Acerca das vantagens vislumbradas na contratação plurianual, podemos destacar alguns pontos:

4.7.2.1 Economias de escala: uma contratação de 36 (trinta e seis) meses permite a consolidação e planejamento a longo prazo, o que pode resultar em economias de escala significativas. Os fornecedores podem oferecer preços mais competitivos quando têm a garantia de uma relação de longo prazo;

4.7.2.2 Estabilidade e previsibilidade: a contratação plurianual oferece estabilidade e previsibilidade tanto para a contratada quanto para a contratante. Isso reduz incertezas e riscos associados a mudanças frequentes de fornecedores ou condições contratuais;

4.7.2.3 Redução de custos administrativos: uma contratação com vigência mais estendida pode reduzir os custos administrativos associados aos processos administrativos de prorrogação, licitação e contratação;

4.7.2.4 Melhoria da eficiência operacional: com um contrato de longo prazo, as partes têm mais tempo para desenvolver uma relação de trabalho eficiente. Isso pode levar a uma melhor compreensão das necessidades e expectativas, resultando em uma entrega de serviços mais eficaz;

4.7.2.5 Oportunidade para inovação e melhoria contínua: a contratada poderá ter tempo suficiente para implementar mudanças, inovações e melhorias contínuas nos serviços prestados. Isso pode levar a benefícios adicionais, como maior qualidade e eficiência;

4.7.2.6 Redução do tempo de inatividade: Com um contrato de longo prazo, há menos possibilidades de interrupções na prestação de serviços devido a processos de licitação e transições entre fornecedores; e

4.7.2.7 Um contrato com duração maior, também permite que os custos sejam diluídos por mais tempo, o que resulta num desembolso menor mensal pelo CRO-GO. Por todo o exposto, um serviço contínuo com um contrato tendo essa duração se mostra mais favorável para a instituição.

4.7.3 Importante também destacar que, ao firmar um termo contratual com prazo muito exíguo, isso acabará por trazer maior demanda administrativa do que benefícios, cujas razões pode-se justificar pelas diligências que serão necessárias para o planejamento de uma nova contratação ou mesmo para continuidade desses serviços exigiria um processo anual de prorrogação/renovação contratual através de inúmeros aditivos. É importante lembrar que o processo de renovação é formal e implica custos operacionais para a Administração.

4.7.4 Para às licitantes também não seria vantajoso, uma vez que o contrato mais curto aumentaria os custos para a empresa, que os repassaria para o Contratante. A evidência é clara no sentido de que haverá maior interesse pelas empresas caso a proposição tivesse um prazo mais alongado, o que ampliaria a margem de negociação da Administração Pública.

4.7.5 Dito isso, não há dúvida de que o poder público poderia ampliar a sua capacidade de negociação ao aplicar aos novos contratos prazos maiores, sob a égide da interpretação dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, em respeito ao princípio da vantajosidade e do planejamento da administração pública, nos termos do que dispõe o inciso XXI do Art. 37, da Constituição Federal de 1988.

4.7.6 Considerando as **vantagens operacionais** (realizar menos processos de prorrogação e, assim, obter maior eficiência dos recursos humanos do CRO-GO) e **econômicas** (possibilidade de redução dos custos mensais devido ao maior prazo para diluir o investimento inicial) para o CRO-GO e, ainda, considerando que não há óbice legal, optamos pela formalização do contrato com vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses prorrogáveis até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

4.7.7 As demais vigências das possíveis prorrogações, que dependem de qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA e da conveniência da Administração, poderá ter períodos distintos de vigência menores ou maiores a depender do cenário, da conveniência e justificativa.

4.8 Subcontratação

4.8.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.8.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.8.1.1.1 A subcontratação somente será admitida para atendimento de ocorrências relacionadas à substituição eventual de veículos, com a finalidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços. Nesses casos, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para localidades de fácil acesso e de 48 (quarenta e oito) horas para localidades de difícil acesso, contadas da comunicação formal da ocorrência pelo CRO-GO. A substituição deverá ocorrer por veículo de categoria equivalente ou superior, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.8.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.8.3 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.8.4 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.9 Garantia da contratação

4.9.1 Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia da contratação possui natureza facultativa, devendo ser avaliada pela Administração conforme as características, complexidade e riscos envolvidos no objeto contratual.

4.9.2 No presente caso, entende-se não ser necessária a exigência de garantia contratual, considerando que:

- a) o objeto consiste em prestação de serviços contínuos de locação de veículos, com pagamento mensal e execução de fácil acompanhamento e fiscalização;
- b) os veículos permanecem sob propriedade da contratada, não havendo transferência patrimonial à Administração;
- c) os riscos relacionados à execução contratual mostram-se administrativamente controláveis mediante fiscalização contratual, aplicação de sanções administrativas e retenção de pagamentos, quando cabível;
- d) a exigência de garantia poderá reduzir a competitividade do certame e impactar os custos da contratação, especialmente considerando as características do mercado de locação de veículos;
- e) contratações similares realizadas por outros órgãos públicos têm dispensado a exigência de garantia contratual para objetos de mesma natureza.

4.9.3 Dessa forma, conclui-se que a não exigência de garantia contratual mostra-se mais adequada e vantajosa para a Administração.

4.10 Requisitos de capacitação

4.10.1 Não se constata a necessidade de capacitação específica do gestor e dos fiscais, dada a natureza usual do objeto.

4.11 Da Instalação de escritório

4.11.1 Não será exigida a instalação de escritório ou estrutura física local como condição para participação no certame ou execução contratual, considerando que a natureza do objeto não demanda atendimento presencial contínuo nas dependências da Administração.

4.11.2 A execução dos serviços poderá ocorrer mediante suporte operacional remoto, atendimento logístico, rede credenciada de manutenção e canais permanentes de comunicação, desde que assegurados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

4.11.3 A CONTRATADA deverá possuir capacidade operacional suficiente para atendimento das demandas da sede administrativa e das Delegacias Regionais do CRO-GO durante toda a execução contratual.

4.12 Local e horário da prestação dos serviços

4.12.1 Os veículos deverão ser entregues pela CONTRATADA na sede administrativa do Conselho Regional de Odontologia de Goiás – CRO-GO, localizada no município de Goiânia/GO, devidamente licenciados, adesivados, em plenas condições de utilização e em conformidade com as especificações

estabelecidas no Termo de Referência, com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo este o único abastecimento de responsabilidade da CONTRATADA, ficando os demais abastecimentos a cargo da CONTRATANTE.

4.12.1.1 No caso de renovação de frota como consequência de prorrogação contratual, os novos veículos também deverão atender o disposto no subitem anterior.

4.12.2 Após a entrega inicial, os veículos serão distribuídos pela CONTRATANTE entre a sede administrativa e as Delegacias Regionais do CRO-GO localizadas no Estado de Goiás, conforme necessidade administrativa e operacional.

4.12.3 Os serviços de manutenção, assistência técnica, suporte operacional, substituição de veículos e demais atendimentos relacionados à execução contratual deverão ser prestados de forma compatível com as demandas da sede e das Delegacias Regionais, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

4.12.4 Os atendimentos administrativos relacionados à execução contratual deverão ocorrer, preferencialmente, em dias úteis e durante o horário de funcionamento do CRO-GO, sem prejuízo da assistência emergencial e do suporte 24 (vinte e quatro) horas previstos contratualmente.

4.13 Emplacamento e licenciamento dos veículos

4.13.1 O CRO-GO não exigirá que os veículos sejam emplacados ou licenciados no Estado de Goiás ou no município de Goiânia/GO, admitindo-se veículos regularmente registrados e licenciados em qualquer unidade da Federação, desde que atendidas integralmente as exigências legais, regulamentares e operacionais previstas no instrumento convocatório.

4.13.2 A presente definição observa os princípios da competitividade, isonomia e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como entendimento consolidado no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, segundo o qual o domicílio de licenciamento dos veículos disponibilizados pela contratada mostra-se irrelevante para atendimento do interesse público da contratação, não devendo constituir requisito restritivo à participação de licitantes.

4.14 Considerações sobre o Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

4.14.1 Considerando a natureza do objeto, verificou-se a viabilidade de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR simplificado, com a finalidade de estabelecer critérios objetivos para acompanhamento da execução contratual.

4.14.2 A locação de veículos permite a definição de indicadores mensuráveis relacionados, principalmente, à disponibilidade da frota, prazos de atendimento, substituição de veículos, suporte operacional e regularidade da prestação dos serviços.

4.14.3 Todavia, considerando a baixa complexidade da contratação e a natureza predominantemente operacional dos serviços, conclui-se que o IMR deverá possuir estrutura simplificada, com indicadores objetivos e de fácil acompanhamento pela fiscalização contratual, evitando excessiva complexidade administrativa na gestão do contrato.

4.14.4 A fiscalização contratual continuará sendo realizada mediante acompanhamento das obrigações previstas no Termo de Referência, registro das ocorrências verificadas durante a execução e aplicação das medidas contratuais cabíveis, quando necessário.

4.15 Vistoria

4.15.1 Não se aplica vistoria técnica prévia, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviços de locação de veículos padronizados, não havendo necessidade de avaliação prévia dos locais de execução para elaboração das propostas ou para definição dos custos da contratação.

4.15.2 As informações necessárias à formulação das propostas encontram-se suficientemente descritas no Termo de Referência e demais documentos da contratação.

4.16 Manifestação de atendimento ao princípio da padronização (Art. 47, I, da Lei 14.133/21)

4.16.1 A presente contratação observa o princípio da padronização previsto no art. 47, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de uniformização mínima das características dos veículos a serem disponibilizados ao Conselho Regional de Odontologia de Goiás – CRO-GO.

4.16.2 A padronização da frota busca garantir maior eficiência operacional, facilitar a utilização dos veículos pelos servidores, otimizar os procedimentos de gestão contratual e assegurar uniformidade quanto às condições de desempenho, segurança, manutenção e identificação institucional dos veículos utilizados pela Autarquia.

4.16.3 Nesse contexto, foram definidos requisitos mínimos padronizados relacionados, dentre outros aspectos, à categoria dos veículos, motorização, itens de segurança, tipo de combustível, quilometragem livre, cobertura securitária, assistência técnica e demais condições operacionais necessárias à adequada execução contratual.

4.16.4 Ressalta-se que a padronização adotada não restringe indevidamente a competitividade do certame, uma vez que as especificações estabelecidas representam requisitos mínimos de desempenho e qualidade compatíveis com as necessidades institucionais do CRO-GO e amplamente disponíveis no mercado de locação de veículos.

4.17 Tratamento diferenciado para ME e EPP

4.17.1 Esta contratação não será aplicada tratamento favorecido exclusivo da Lei Complementar nº 123 /2006 e do Decreto 8.538/15, devido o valor total estimado dos **itens** ser superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.18 Considerações sobre a possibilidade de participação de consórcio na licitação.

4.18.1 Não será admitida a participação de consórcio, dado que o objeto é de baixa complexidade técnica e o mercado de locação de veículos é amplo e competitivo, não havendo risco de restrição indevida à competição pela participação individual das empresas.

4.19 Considerações sobre a possibilidade de participação de cooperativa na licitação.

4.19.1 Não há vedação a participação de sociedades cooperativas.

4.20 Considerações sobre a possibilidade de participação de Pessoa física

4.20.1 Há vedação à participação de pessoa física (art. 4º da IN SEGES/ME nº 116/2021), pois a execução exige estrutura empresarial mínima (frota, manutenção, assistência 24h), incompatível com a natureza profissional autônoma.

4.21 Requisitos normativos

4.21.1 O processo de contratação deve estar aderente à seguinte legislação, sem prejuízo de outras normas aplicáveis:

4.21.1.1 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

4.21.1.2 Lei nº 9.503/1997: Código de Trânsito Brasileiro;

4.21.1.3 Instrução Normativa nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 (Atualizada): Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.21.1.4 Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 - que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, e sobre o Sistema de ETP digital;

4.21.1.5 Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 - que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.21.1.6 Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 - que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.21.1.7 Portaria nº 169, de 3 de maio de 2023: Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves – Consolidado.

4.22 Da natureza da contratação e escolha da Modalidade de Licitação

4.22.1 A presente contratação enquadra-se como serviço contínuo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que a disponibilização dos veículos é essencial para garantir a continuidade das atividades fiscalizatórias, administrativas e institucionais do CRO-GO, contribuindo de forma permanente para o adequado desempenho de suas competências institucionais.

4.22.2 À luz do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, o objeto enquadra-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, possibilitando a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

4.22.3 Em razão da natureza comum do objeto, a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, mostra-se adequada para a presente contratação, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Considerações gerais

5.1.1 Nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis aptas ao atendimento da necessidade administrativa do Conselho Regional de Odontologia de Goiás – CRO-GO, especialmente quanto à

disponibilização de veículos para suporte às atividades fiscalizatórias, administrativas e institucionais da Autarquia.

5.1.2 Para subsidiar a análise, foram examinadas contratações públicas recentes e semelhantes realizadas por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, bem como avaliadas as principais soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade identificada, especialmente:

- a) aquisição de frota própria; e
- b) locação de veículos.

5.1.3 As contratações analisadas demonstram que a solução atualmente adotada pelo CRO-GO no Contrato Administrativo nº 008/2022, consistente na locação de veículos, permanece sendo utilizada por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive por instituições que possuem estrutura administrativa, técnica e operacional mais robusta para gestão de frota.

5.1.4 Dentre as contratações analisadas, destacam-se:

- a) contratação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO, formalizada por meio do Pregão Eletrônico nº 007/2025, cuja solução adotada consistiu na locação de veículos destinados ao atendimento das demandas institucionais de transporte de membros do Tribunal;
- b) contratação do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que adotou solução de locação de veículos para atendimento das demandas operacionais e administrativas do órgão;
- c) contratação do Distrito Sanitário Especial Indígena Xavante, que adotou solução de locação de veículos voltada à garantia da disponibilidade operacional da frota utilizada nas atividades institucionais;
- d) contratação do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC/SP, formalizada no Termo de Referência nº 52/2024 e no Pregão Eletrônico nº 008/2024, cuja solução escolhida consistiu na locação de veículos para atendimento das demandas institucionais da entidade.
- e) contratação promovida pelo Conselho Federal de Odontologia – CFO, formalizada por meio da Ata de Registro de Preços CFO nº 001/2026, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das demandas dos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Odontologia em todo o território nacional.

5.1.5 Durante os estudos preliminares foi avaliada a possibilidade de adesão à referida Ata de Registro de Preços do CFO. Todavia, verificou-se que o próprio instrumento convocatório vedou expressamente a realização de adesões por outros órgãos e entidades públicas, conforme item 1.3 da Ata de Registro de Preços CFO nº 001/2026, que estabelece que “não haverá adesões de outros órgãos e entidades públicas”.

5.2 Soluções identificadas no mercado

5.2.1 Aquisição de frota própria

5.2.1.1 A solução baseada na aquisição de veículos consistiria na compra de frota própria pelo CRO-GO, com posterior gestão administrativa, operacional e patrimonial dos bens pela própria Autarquia.

5.2.1.2 Embora a aquisição de veículos possibilite a incorporação patrimonial dos bens, a solução demandaria:

- a) elevado investimento inicial;
- b) disponibilidade orçamentária imediata;
- c) estrutura administrativa para gestão da frota;
- d) controle patrimonial;
- e) contratação e gerenciamento de seguros;
- f) gerenciamento contínuo da manutenção;
- g) gestão da renovação da frota; e
- h) realização futura de procedimentos de desfazimento dos bens.

5.2.1.3 Diferentemente do modelo de locação, a renovação da frota própria depende de disponibilidade orçamentária e da realização de novos procedimentos administrativos de contratação, circunstância que pode ocasionar postergação da substituição dos veículos, aumento dos custos de manutenção, maior desgaste operacional da frota e riscos de indisponibilidade dos veículos utilizados nas atividades institucionais.

5.2.1.4 Ressalta-se, ainda, que o CRO-GO não dispõe atualmente de estrutura técnica especializada voltada exclusivamente à gestão operacional de frota própria, circunstância que ampliaria a complexidade administrativa da solução baseada em aquisição.

5.2.2 Locação de veículos

5.2.2.1 A solução baseada na locação de veículos consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização contínua de veículos destinados ao atendimento das necessidades institucionais do CRO-GO.

5.2.2.2 Verificou-se que o modelo de locação permite maior previsibilidade financeira e reduz significativamente os encargos administrativos relacionados à gestão da frota, especialmente aqueles relacionados:

- a) à manutenção dos veículos;
- b) à renovação periódica da frota;
- c) à substituição de veículos indisponíveis;
- d) à gestão operacional;
- e) ao suporte técnico;
- f) à regularização documental;
- g) à gestão do ciclo de vida dos veículos.

5.2.2.3 Observou-se, ainda, que a locação proporciona maior continuidade operacional das atividades institucionais, reduzindo riscos relacionados à indisponibilidade da frota e permitindo que a estrutura administrativa do CRO-GO permaneça concentrada em suas atividades finalísticas.

5.2.2.4 O levantamento realizado demonstra que a solução de locação apresenta ampla utilização na Administração Pública contemporânea, inclusive em órgãos com elevada capacidade administrativa e

operacional, evidenciando tratar-se de solução consolidada e compatível com as necessidades institucionais identificadas no presente estudo.

5.3 Comparativo financeiro entre locação e aquisição

5.3.1 Para fins de análise econômico-operacional simplificada entre as soluções de aquisição e locação de veículos, foi adotado como referência o veículo Chevrolet Onix LT 1.0 Turbo AT, por se tratar de modelo compatível com as especificações técnicas mínimas definidas para os veículos hatch compacto previstos neste Estudo Técnico Preliminar. A análise comparativa foi realizada utilizando os veículos hatch compacto como amostragem referencial simplificada, considerando que representam a maior parcela quantitativa da frota pretendida.

5.3.2 A escolha do referido modelo possui caráter meramente estimativo e referencial, visando possibilitar comparação objetiva entre os custos aproximados das soluções analisadas, não representando definição de marca ou direcionamento de futura contratação.

5.3.3 Para composição dos valores estimados de aquisição e seguro, foram utilizados os dados disponibilizados pelo site especializado CarrosNaWeb (Figura 2), considerando que a plataforma apresenta informações consolidadas de mercado, ficha técnica detalhada, valores referenciais e estimativas relacionadas ao veículo analisado, permitindo maior padronização metodológica da análise comparativa.

5.3.4 Registra-se, ainda, que o valor divulgado no site oficial da fabricante Chevrolet foi utilizado apenas como parâmetro complementar de validação mercadológica do preço do veículo, observando-se que os valores identificados no site CarrosNaWeb se mostram compatíveis entre si para fins de análise preliminar em nível de ETP.

Figura 1

Preço	Veículo	
	Onix LT Turbo	R\$ 120.990
	Branco Summit	R\$ 950
	Rodas de aço High-vent aro 15" com calotas esportivas	Padrão
	Bancos de tecido	Padrão
	Total estimado	R\$ 121.940 ¹

1. O preço demonstrado é sugerido e pode variar de acordo com as concessionárias.

13 de maio de 2026

Fonte: site oficial www.chevrolet.com.br (acesso em 13/05/2026).

Figura 2

[Página Principal](#) > [Catálogo](#) > [Ficha técnica](#)

Ficha Técnica [Busca detalhada](#)

Compartilhe:

Chevrolet Onix LT 1.0 Turbo AT



Nota do leitor ★★★★★ 9,0 [Avalie](#) ▼
 Proteção adulto ★★★★★ 28,9
 Proteção infantil ★★★★★ 44,33

Ano	2026
Preço	R\$ 120.990
Propulsão	Combustão
Combustível	Flex (álcool/gasolina)
IPVA	R\$ 4.840 ¹
Seguro	R\$ 3.267 ²
Revisões	R\$ 4.524 até 60.000 km
Procedência	Nacional
Garantia	5 anos
Configuração	Hatchback
Porte	Compacto
Lugares	5
Portas	4
Geração	2
Plataforma	GEM
Índice CNW	12.571,41
Ranking CNW	109

Fonte: site especializado www.carrosnaweb.com.br (acesso em 13/05/2026).

5.3.5 Custos considerados para aquisição:

ITEM	1º ANO	2º ANO	3º ANO	TOTAL
Custo de aquisição	R\$ 120.990	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.990
Seguro anual estimado	R\$ 3.267,00	R\$ 3.402,25	R\$ 3.543,10	R\$ 10.212,35
IPVA	Não incidente	Não incidente	Não incidente	-
Licenciamento anual	R\$ 274,61	R\$ 274,61	R\$ 274,61	R\$ 823,83
Revisões periódicas programadas	R\$ 866,66	R\$ 866,66	R\$ 866,66	R\$ 2.599,98
Estimativa anual com custos administrativos, aquisição de peças de				

desgaste e serviços de manutenção corretiva não abrangida pelas revisões programadas da montadora.	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
Custo de oportunidade	R\$ 12.099,00	R\$ 13.308,90	R\$ 13.429,89	R\$ 38.837,79
TOTAL	-	-	-	R\$ 177.963,95

5.3.5.1 Para estimativa do valor do seguro, foi considerado reajuste anual com base na variação acumulada do IPCA nos últimos 12 (doze) meses até março de 2026, correspondente ao percentual de 4,14%.

5.3.5.2 Para fins de estimativa, foi considerada a taxa anual de licenciamento referente ao exercício de 2026, no valor de R\$ 274,61, conforme informações disponíveis no portal oficial do DETRAN-GO.

5.3.5.3 Foram considerados os valores das revisões periódicas programadas divulgados no site oficial da fabricante Chevrolet, sendo calculada a média das 4 (quatro) primeiras revisões previstas para uma utilização estimada de 40.000 km em 36 meses.

5.3.5.4 Para fins exclusivamente ilustrativos e de análise econômico-operacional simplificada, foi considerado o custo de oportunidade do capital correspondente ao valor estimado de aquisição do veículo, utilizando-se, para fins meramente referenciais, taxa anual hipotética de 10% ao ano, aplicada sob regime de capitalização composta, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

5.3.5.5 Para fins de análise comparativa, o custo de oportunidade foi considerado de forma independente do valor residual econômico estimado do veículo, considerando que representam elementos econômicos distintos da análise.

5.3.6 Custo total estimado da aquisição para 8 veículos

ITEM	QTD	CUSTO UNITÁRIO EM 36 MESES	CUSTO TOTAL
Aquisição veículo zero quilômetro. Referência: Chevrolet Onix LT Turbo 1.0 AT	8	R\$ 177.963,95	R\$ 1.423.711,60

5.3.7 Depreciação econômica estimada

ANO	VALOR ESTIMADO
Aquisição	R\$ 112.990,00

Após 1 ano	R\$ 96.792,00
Após 2 ano	R\$ 77.433,60
Após 3 ano	R\$ 61.946,88

5.3.7.1 Para fins de análise econômico-operacional simplificada, considerou-se taxa de depreciação contábil de 20% ao ano, correspondente à vida útil estimada de 5 anos para veículos automotores, conforme parâmetros da Receita Federal do Brasil.

5.3.7.2 Valor residual econômico estimado ao final de 36 meses:

R\$ 61.946,88 x 8 veículos = **R\$ 495.575,04.**

5.3.8 Custo econômico líquido estimado da aquisição ao final de 36 meses

ITEM	TOTAL
Custo econômico bruto estimado da aquisição	R\$ 1.423.711,60
(-) Valor patrimonial residual estimado	R\$ 495.575,04
Custo econômico estimado da aquisição	R\$ 928.136,56

5.3.8.1 Ressalta-se que o valor residual econômico estimado dos veículos ao final de 36 (trinta e seis) meses não representa recomposição integral da capacidade de renovação da frota pela Administração.

5.3.8.2 Considerando os valores estimados utilizados neste estudo, verifica-se que um veículo adquirido pelo valor aproximado de R\$ 112.990,00 apresentaria valor residual econômico estimado de R\$ 61.946,88 ao final do período analisado, gerando diferença aproximada de R\$ 51.043,12 por veículo para aquisição de novo veículo zero quilômetro equivalente.

5.3.8.3 Em análise meramente ilustrativa, considerando a frota estimada de 8 (oito) veículos hatch, a recomposição integral da frota ao final de 36 (trinta e seis) meses demandaria novo aporte orçamentário estimado de aproximadamente R\$ 408.344,96, além da necessidade de realização de procedimentos administrativos relacionados ao desfazimento patrimonial e à realização de nova contratação.

5.3.8.4 Além do impacto orçamentário, a solução baseada na aquisição exigiria planejamento administrativo e operacional específico para evitar descontinuidade das atividades institucionais durante a transição entre a alienação da frota depreciada e a disponibilização dos novos veículos.

5.3.8.5 Por outro lado, na solução de locação, a renovação periódica da frota encontra-se incorporada ao próprio modelo contratual, permitindo a substituição dos veículos ao final do ciclo de utilização sem necessidade de novo investimento patrimonial imediato ou interrupção da continuidade operacional.

5.3.9 Custo econômico estimado da locação ao final de 36 meses

5.3.9.1 Referências utilizadas para composição do preço mensal de locação veículo Hatch (hatchback) zero quilômetro:

Fonte	Data da contratação	Valor Mensal
Contrato nº 004/2025 – Conselho Regional de Farmácia - MT	21/07/2025	R\$ 2.950,00
Contrato nº 019/2025 – Conselho Regional de Educação Física da 21ª Região - MA	25/08/2025	R\$ 3.000,00
Contrato nº 041/2025 - Diretoria-Geral De Polícia Penal – DGPP – Estado de Goiás	26/09/2025	R\$ 2.810,90
Valor médio mensal estimado		R\$ 2.920,30

3.3.9.2 Custo total estimado da locação

Valor mensal unitário	QTD	1º ano	2º ano	3º	TOTAL
R\$ 2.920,30	8	R\$ 280.348,80	R\$ 291.955,24	R\$ 304.042,18	R\$ 876.346,22

3.3.9.2.1 Para fins de estimativa, foi considerado reajuste anual pelo IPCA acumulado de 4,14%.

5.3.10 Comparativo econômico estimado entre aquisição e locação

SOLUÇÃO	CUSTO ESTIMADO
Aquisição	R\$ 928.136,56
Locação	R\$ 876.346,22
Diferença estimada	R\$ 51.790,34

5.3.10.1 A análise econômico-operacional simplificada indica menor custo econômico estimado da solução de locação em comparação à aquisição, ao longo do período de 36 (trinta e seis) meses analisado, apresentando economia estimada de R\$ 51.790,34 em relação à solução baseada na aquisição da frota própria.

5.3.11 Matriz comparativa de riscos das soluções analisadas

Aspecto Avaliado	Aquisição de Frota Própria	Locação de Veículos
Investimento inicial	Necessidade de elevado desembolso orçamentário imediato para aquisição da frota.	Custos diluídos mensalmente ao longo da execução contratual.
Renovação da frota	Dependente de nova disponibilidade orçamentária e realização de novo procedimento de contratação.	Renovação periódica prevista contratualmente.
Depreciação patrimonial	Desvalorização contínua dos veículos incorporados ao patrimônio da Administração.	Depreciação absorvida pela contratada.
Gestão de manutenção	Administração assume os custos e procedimentos relacionados à manutenção preventiva e corretiva.	Responsabilidade integral da contratada.
Indisponibilidade operacional	Possibilidade de paralisação de veículos em razão de manutenção, sinistros ou demora na reposição.	Previsão contratual de substituição de veículos e suporte operacional contínuo.
Gestão administrativa da frota	Necessidade de maior estrutura administrativa para controle patrimonial, seguros, manutenção e desfazimento dos bens.	Redução significativa da complexidade administrativa relacionada à frota.
Gestão de seguros e documentação	Responsabilidade direta da Administração.	Responsabilidade da contratada.
Desfazimento dos bens	Necessidade futura de realização de procedimentos administrativos de alienação ou baixa patrimonial.	Não há incorporação patrimonial dos veículos.
Previsibilidade orçamentária	Possibilidade de variações relevantes nos custos de manutenção e renovação da frota.	Maior previsibilidade financeira em razão do valor contratual previamente estabelecido.
Flexibilidade operacional	Alterações quantitativas e qualitativas dependem de novos procedimentos administrativos.	Maior facilidade de adequação da frota às necessidades institucionais.

Estrutura técnica necessária	Exige maior suporte técnico e administrativo para gestão da frota própria.	Gestão operacional centralizada na contratada.
Continuidade das atividades institucionais	Maior risco de impacto operacional em casos de indisponibilidade da frota.	Maior continuidade operacional em razão da substituição e suporte previstos contratualmente.

5.3.12 Análise do ciclo de vida da solução

5.3.12.1 Na avaliação das alternativas de atendimento da necessidade administrativa, foram considerados não apenas os custos iniciais de disponibilização dos veículos, mas também os custos associados ao ciclo de vida da solução, compreendendo aquisição, depreciação patrimonial, manutenção preventiva e corretiva, reposição de pneus, contratação de seguros, gestão documental, licenciamento, indisponibilidade operacional, renovação da frota e destinação final dos bens.

5.3.12.2 Verificou-se que, na hipótese de aquisição de frota própria, tais custos e riscos permaneceriam sob responsabilidade direta do CRO-GO durante toda a vida útil dos veículos, exigindo estrutura administrativa específica para gestão e acompanhamento da frota.

5.3.12.3 Por sua vez, na solução de locação, os custos e riscos relacionados à depreciação dos veículos, manutenção, seguro, renovação da frota e indisponibilidade operacional são transferidos à contratada, proporcionando maior previsibilidade orçamentária, redução dos encargos administrativos e maior disponibilidade dos veículos para atendimento das atividades institucionais.

5.3.12.4 Dessa forma, considerando o ciclo de vida da solução, conclui-se que a locação de veículos apresenta melhor aderência às necessidades operacionais e administrativas do CRO-GO.

5.4 Análise comparativa quanto à forma de propulsão dos veículos: combustão, híbrido e elétrico

5.4.1 Considerando a necessidade de avaliação das alternativas tecnológicas disponíveis no mercado, procedeu-se à análise comparativa entre veículos com motorização a combustão, veículos híbridos, veículos híbridos plug-in e veículos elétricos, à luz da realidade operacional do CRO-GO, da abrangência territorial de sua atuação e da dinâmica das atividades institucionais desenvolvidas.

5.4.2 Os veículos elétricos apresentam vantagens ambientais relevantes, especialmente pela ausência de emissão direta de gases poluentes durante sua utilização, além de menor custo de manutenção em determinados cenários de uso. Todavia, sua adoção exige infraestrutura adequada de recarga, planejamento prévio de rotas, disponibilidade de pontos de carregamento e tempo hábil para recarga das baterias, fatores que impactam diretamente a rotina operacional da Administração.

5.4.3 No caso do CRO-GO, a utilização de veículos elétricos não se mostra, neste momento, a alternativa mais adequada, considerando que a Autarquia possui atuação em todo o Estado de Goiás, abrangendo 246 municípios, com realização de deslocamentos urbanos, intermunicipais e eventuais deslocamentos interestaduais. Além disso, as atividades de fiscalização, inclusive apuração de denúncias, possuem natureza dinâmica e nem sempre são previamente programadas, o que exige disponibilidade imediata dos veículos e ampla autonomia operacional.

5.4.4 Registra-se, ainda, que das 7 (sete) Delegacias Regionais do CRO-GO, 6 (seis) funcionam em salas alugadas, sem estrutura própria de garagem ou local adequado para instalação de equipamentos de recarga. Tal circunstância dificultaria a implantação de carregadores elétricos e poderia gerar custos adicionais, necessidade de autorização dos locadores dos imóveis, adequações na rede elétrica e aumento da complexidade administrativa da solução.

5.4.5 Os veículos híbridos plug-in também demandam infraestrutura de recarga para aproveitamento eficiente do sistema elétrico. Embora mantenham motor a combustão, sua vantagem econômica e ambiental depende da possibilidade de recargas frequentes, o que, diante da estrutura física disponível nas Delegacias Regionais e da imprevisibilidade das rotas fiscalizatórias, reduz sua aderência à realidade operacional do CRO-GO.

5.4.6 Os veículos híbridos convencionais, por sua vez, apresentam maior autonomia em relação aos veículos exclusivamente elétricos e não dependem de recarga externa. Contudo, verificou-se que a oferta de modelos híbridos compatíveis com as especificações pretendidas, especialmente no segmento hatch compacto, ainda é mais restrita no mercado de locação, podendo impactar a competitividade do certame e elevar o custo mensal da contratação.

5.4.7 Já os veículos com motorização a combustão, especialmente com tecnologia flex, apresentam ampla disponibilidade no mercado nacional de locação, maior facilidade de abastecimento em todo o território estadual e maior aderência às rotas urbanas e intermunicipais realizadas pelo CRO-GO. Trata-se, inclusive, da solução atualmente adotada pela Autarquia, que vem atendendo adequadamente às necessidades operacionais das atividades fiscalizatórias, administrativas e institucionais desenvolvidas em todo o Estado de Goiás.

5.4.8 Além disso, o abastecimento da frota é realizado por meio de contrato específico de gerenciamento de combustíveis, cuja rede credenciada conta com ampla cobertura estadual, disponibilizando postos de abastecimento em diversas regiões de Goiás. Essa estrutura permite que os servidores e fiscais realizem deslocamentos e roteiros de fiscalização no interior do Estado sem dificuldades relacionadas ao abastecimento dos veículos, assegurando maior autonomia operacional, previsibilidade logística e continuidade das atividades institucionais.

5.4.9 Por fim, os veículos com motorização a combustão possibilitam atendimento mais eficiente às demandas fiscalizatórias, administrativas e institucionais do CRO-GO, inclusive em deslocamentos não programados, apuração de denúncias e viagens para localidades com menor disponibilidade de infraestrutura de mobilidade e recarga elétrica.

5.4.10 Dessa forma, embora os veículos elétricos e híbridos apresentem vantagens ambientais e possam ser alternativas tecnológicas relevantes em outros contextos, conclui-se que, para a presente contratação, a solução mais adequada consiste na locação de veículos com motorização a combustão, tecnologia flex, eficiência energética compatível com as exigências do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular e atendimento às normas ambientais aplicáveis.

5.4.12 A escolha pela propulsão a combustão flex não afasta a observância de critérios de sustentabilidade, uma vez que o Termo de Referência prevê requisitos mínimos relacionados à utilização de combustível renovável, atendimento aos limites de emissão de poluentes e ruídos, eficiência energética, manutenção preventiva e destinação ambientalmente adequada dos resíduos automotivos gerados durante a execução contratual.

5.4.13 Assim, considerando o ciclo de vida do objeto, a abrangência territorial da atuação institucional do CRO-GO, a ausência de infraestrutura própria de recarga nas Delegacias Regionais, a dinâmica

não programada das atividades fiscalizatórias, a necessidade de ampla autonomia operacional e a preservação da competitividade do certame, conclui-se que a locação de veículos com motorização a combustão flex constitui, no presente momento, a alternativa técnica e operacionalmente mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa.

5.5 Fundamentação da escolha da solução

5.5.1 A análise das soluções identificadas no mercado demonstra que tanto a aquisição de frota própria quanto a locação de veículos possuem potencial para atendimento da necessidade administrativa do Conselho Regional de Odontologia de Goiás – CRO-GO.

5.5.2 Para definição da solução mais adequada, foram considerados, dentre outros aspectos:

- a) a necessidade de continuidade das atividades fiscalizatórias, administrativas e institucionais em todo o Estado de Goiás;
- b) a atuação do CRO-GO nos 246 (duzentos e quarenta e seis) municípios goianos;
- c) a ausência de estrutura técnica especializada para gestão operacional de frota própria;
- d) a necessidade de renovação periódica dos veículos;
- e) os riscos operacionais relacionados à indisponibilidade da frota;
- f) a necessidade de racionalização da gestão administrativa e previsibilidade orçamentária;
- g) a infraestrutura disponível para suporte à operação da frota; e
- h) as alternativas tecnológicas de propulsão disponíveis no mercado.

5.5.3 A análise econômico-operacional simplificada realizada neste Estudo Técnico Preliminar demonstrou menor custo econômico estimado da solução de locação em comparação à aquisição da frota própria no período analisado de 36 (trinta e seis) meses, além de redução dos encargos administrativos relacionados à gestão dos veículos.

5.5.4 Verificou-se, ainda, que a solução atualmente adotada pelo CRO-GO no âmbito do Contrato Administrativo nº 008/2022 permanece compatível com as necessidades institucionais da Autarquia, especialmente em razão da maior continuidade operacional, renovação periódica da frota e mitigação dos riscos relacionados à manutenção e indisponibilidade dos veículos.

5.5.5 O levantamento de mercado realizado demonstra que a solução de locação permanece amplamente adotada por órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive por instituições com estrutura administrativa e operacional significativamente superior à do CRO-GO.

5.5.6 Como elemento adicional de fundamentação, destaca-se a contratação promovida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás – CRMV-GO, por meio do Pregão Eletrônico nº 02/2024, Processo Administrativo nº 0130024.00000160/2023-61, cujo objeto consistiu na locação de veículos SUV e hatch para atendimento das demandas institucionais da Autarquia em todo o Estado de Goiás.

5.5.7 Verificou-se que, durante a fase de planejamento da referida contratação, o Estudo Técnico Preliminar inicialmente apontava para a solução de aquisição de veículos. Contudo, no decorrer da elaboração do Termo de Referência e do aprofundamento das análises técnicas e operacionais, o próprio Conselho alterou a solução inicialmente avaliada, passando a adotar a locação de veículos.

5.5.8 O referido caso evidencia, na prática, que a análise de vantajosidade da contratação não deve restringir-se exclusivamente à comparação financeira imediata entre aquisição e locação, devendo considerar também aspectos relacionados à governança das contratações, capacidade administrativa de gestão da frota, continuidade operacional e mitigação de riscos operacionais. Assim, a solução a ser adotada pela Administração não deve ser definida exclusivamente pelo menor custo inicial, mas pela alternativa que, de forma integrada, melhor atenda ao interesse público e proporcione a solução mais vantajosa para a Administração.

5.5.9 Além da análise entre aquisição e locação, este Estudo Técnico Preliminar avaliou as alternativas tecnológicas de propulsão disponíveis no mercado, compreendendo veículos a combustão, híbridos, híbridos plug-in e elétricos.

5.5.10 A análise realizada demonstrou que, embora os veículos híbridos e elétricos apresentem vantagens ambientais e potencial redução de custos em determinados cenários de utilização, sua adoção, no contexto atual do CRO-GO, encontra limitações operacionais relacionadas à necessidade de infraestrutura de recarga, à abrangência territorial das atividades desenvolvidas, à dinâmica dos deslocamentos fiscalizatórios e à indisponibilidade de estrutura adequada para instalação de carregadores na maior parte das Delegacias Regionais da Autarquia.

5.5.11 Verificou-se, ainda, que os veículos com motorização a combustão flex constituem a solução atualmente utilizada pelo CRO-GO, apresentando adequado desempenho operacional, ampla disponibilidade no mercado de locação, facilidade de abastecimento em todo o Estado de Goiás e plena compatibilidade com as atividades fiscalizatórias, administrativas e institucionais desenvolvidas pela Autarquia.

5.5.12 Contribui para essa conclusão o fato de que o abastecimento da frota é realizado por meio de contrato específico de gerenciamento de combustíveis, cuja rede credenciada possui ampla cobertura estadual, assegurando suporte adequado aos deslocamentos realizados pelos servidores e fiscais do CRO-GO, inclusive em roteiros de fiscalização no interior do Estado e em demandas não programadas.

5.5.13 Assim, considerando todo o exposto anteriormente, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, com veículos movidos a combustão flex, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de locação de veículos automotores, sem motorista e sem fornecimento de combustível, incluindo a disponibilização de veículos zero quilômetro, manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência técnica integral, substituição de veículos, suporte operacional e demais serviços acessórios necessários à adequada execução contratual.

6.2 A solução deverá contemplar a disponibilização de 9 (nove) veículos, sendo:

- a) 1 (um) veículo do tipo SUV compacto/médio; e
- b) 8 (oito) veículos do tipo hatch compacto.

6.3 Os veículos deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, especialmente quanto:

- a) à motorização;
- b) ao tipo de transmissão;
- c) às dimensões mínimas;
- d) aos itens de segurança;
- e) aos requisitos de conforto;
- f) aos requisitos tecnológicos;
- g) às condições de sustentabilidade e eficiência energética;
- h) às exigências legais e normativas aplicáveis.

6.4 A solução deverá assegurar a disponibilização de veículos novos, zero quilômetro, sem uso anterior, devidamente licenciados, segurados, adesivados e em perfeitas condições de funcionamento, aptos ao atendimento das demandas institucionais do Conselho Regional de Odontologia de Goiás – CRO-GO.

6.5 O modelo proposto compreende solução completa de gestão operacional da frota locada, permanecendo sob responsabilidade da contratada:

- a) manutenção preventiva e corretiva;
- b) substituição de pneus, baterias, filtros, óleos lubrificantes e demais componentes;
- c) assistência técnica e suporte operacional;
- d) atendimento emergencial e serviço de guincho;
- e) substituição temporária ou definitiva de veículos em caso de pane, manutenção ou sinistro;
- f) regularização documental dos veículos;
- g) cobertura securitária integral;
- h) renovação periódica da frota;
- i) instalação, manutenção e retirada dos adesivos institucionais;
- j) disponibilização dos veículos com película de controle solar conforme a legislação vigente.

6.6 A solução adotada busca assegurar maior eficiência operacional, continuidade dos serviços, redução de riscos de indisponibilidade da frota e melhores condições de segurança, conforto e desempenho para os funcionários e conselheiros do CRO-GO durante a execução das atividades institucionais.

6.7 A substituição de 1 (um) veículo do tipo hatch por 1 (um) veículo do tipo SUV compacto/médio integra a solução proposta como medida de aprimoramento qualitativo da frota, visando atender adequadamente às demandas institucionais que envolvem deslocamentos de longa distância, transporte simultâneo de múltiplos ocupantes, bagagens e permanência fora da sede por períodos prolongados.

6.8 A solução também contempla a melhoria das especificações técnicas dos veículos atualmente utilizados, especialmente quanto à potência dos motores e ao tipo de transmissão, objetivando proporcionar:

- a) maior desempenho operacional;
- b) melhor dirigibilidade;
- c) maior estabilidade;
- d) melhores condições de conforto;
- e) maior segurança durante deslocamentos intermunicipais e viagens institucionais.

6.9 Os veículos serão utilizados na sede administrativa e nas Delegacias Regionais do CRO-GO distribuídas no Estado de Goiás, em apoio:

- a) às atividades de fiscalização;
- b) às atividades da Comissão de Ética;
- c) às atividades administrativas;
- d) aos deslocamentos institucionais de dirigentes e conselheiros;
- e) às demais demandas institucionais da Autarquia.

6.10 A solução proposta encontra-se alinhada às práticas atualmente adotadas pela Administração Pública em contratações similares, conforme demonstrado no levantamento de mercado realizado neste Estudo Técnico Preliminar, bem como à experiência operacional já vivenciada pelo CRO-GO no âmbito do Contrato Administrativo nº 008/2022.

6.11 Considerando os aspectos técnicos, operacionais, administrativos e econômicos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a locação de veículos constitui a solução mais adequada e vantajosa para atendimento da necessidade administrativa identificada, garantindo continuidade das atividades institucionais, previsibilidade de custos, renovação periódica da frota e redução da complexidade administrativa relacionada à gestão patrimonial e operacional de veículos próprios.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Para atender o disposto do item 6 e 4 deste instrumento, as quantidades estimadas para a presente contratação estão relacionadas na tabela abaixo:

GRUPO I			
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD
1	Locação de veículo SUV (Sport Utility Vehicle) compacto /médio, zero quilômetro.	4014	1

2	Locação de veículo Hatch (hatchback), compacto zero quilômetro.	4014	8
Total de veículos			9

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.016.818,56

8.1 Custo econômico estimado da locação ao final de 36 meses

8.1.1 Referências utilizadas para composição do preço mensal de locação veículo SUV (Sport Utility Vehicle) compacto/médio, zero quilômetro:

Fonte	Data da contratação	Valor Mensal
Contrato nº 9/2026 – Câmara Municipal de Sorriso /MT	27/02/2026	R\$ 4.399,00
Contrato nº 06/2026 – Fundo Municipal de Meio Ambiente – Novo Gama/GO	10/03/2026	R\$ 4.900,00
Contrato nº 24285/2025 - Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação – Porto Alegre/RS	23/03/2026	R\$ 5.348,70
Valor médio mensal estimado		R\$ 4.882,56

8.1.1 Referências utilizadas para composição do preço mensal de locação de veículo Hatch (hatchback) compacto, zero quilômetro:

Fonte	Data da contratação	Valor Mensal
Contrato nº 004/2025 – Conselho Regional de Farmácia - MT	21/07/2025	R\$ 2.950,00
Contrato nº 019/2025 – Conselho Regional de Educação Física da 21ª Região - MA	25/08/2025	R\$ 3.000,00
Contrato nº 041/2025 - Diretoria-Geral De Polícia Penal – DGPP – Estado de Goiás	26/09/2025	R\$ 2.810,90

8.2 Com base na pesquisa de preço, o valor preliminar estimado para a contratação é da ordem de R\$ 1.016.818,56 (um milhão, dezesseis mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL	VALOR TRIENAL
1	Locação de veículo SUV (Sport Utility Vehicle) compacto / médio, zero quilômetro.	4014	Unidade	1	R\$ 4.882,56	R\$ 58.590,72	R\$ 175.772,16
2	Locação de veículo Hatch (hatchback) zero quilômetro.	4014	Unidade	8	R\$ 2.920,30	R\$ 280.348,80	R\$ 841.046,40
VALOR TOTAL						R\$ 338.939,52	R\$ 1.016.818,56

8.3. Metodologia aplicada a política de preços

8.3.1 Para a elaboração da estimativa de custos, foi utilizado de forma preferencial o seguinte parâmetro de pesquisa:

II – Contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até um ano anterior à data da pesquisa, inclusive por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP).

8.3.2 O método estatístico adotado para a definição do valor estimado foi a média aritmética simples dos preços unitários válidos coletados na pesquisa de mercado, considerando fontes provenientes de contratações públicas.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Em regra, conforme o art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se demonstrarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à contratação com o objetivo de obter o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sem prejuízo da economia de escala.

9.2 Todavia, no presente caso, conclui-se pela inviabilidade técnica e operacional do parcelamento da solução, considerando as particularidades da contratação pretendida.

9.3 A presente demanda tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de locação de veículos, sem motorista, sem combustível destinados ao atendimento da sede administrativa e das Delegacias Regionais do Conselho Regional de Odontologia de Goiás – CROGO.

9.4 A execução contratual exige gestão integrada e padronizada da frota, abrangendo, dentre outros aspectos:

- a) manutenção preventiva e corretiva;
- b) controle de substituição de veículos;
- c) gestão de seguros e sinistros;
- d) disponibilização de veículos reserva;
- e) atendimento às demandas operacionais da sede e das Delegacias Regionais;
- f) controle contratual e operacional da frota.

9.5 O eventual parcelamento da contratação, com a participação de múltiplas empresas, poderia gerar:

- a) fragmentação da gestão da frota;
- b) divergência de procedimentos operacionais;
- c) dificuldades no acompanhamento contratual;
- d) aumento da complexidade administrativa;
- e) risco de descontinuidade na prestação dos serviços;
- f) maior dificuldade na padronização dos veículos e dos serviços prestados.

9.6 Além disso, considerando o reduzido quadro de funcionários do CRO-GO e a inexistência de estrutura administrativa específica para gestão de múltiplos contratos de locação de veículos, a centralização da execução contratual em uma única empresa mostra-se mais eficiente sob os aspectos operacional e administrativo.

9.7 Ressalta-se, ainda, que o mercado de locação de veículos possui ampla competitividade, existindo diversas empresas aptas à execução integral do objeto, de modo que a adoção de lote único não compromete a competitividade do certame.

9.8 Assim, conclui-se que a contratação por lote único e adjudicação a uma única empresa representa a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, garantindo maior eficiência operacional, padronização dos serviços, simplificação da gestão contratual e continuidade das atividades institucionais do CROGO.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, em seu art. 2º,

inciso XII, ao definir serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas, apresenta como exemplos os serviços de transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros serviços relacionados ao objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 No caso da presente contratação, podem ser considerados serviços correlatos à locação de veículos os serviços de gestão de abastecimento de combustível, lavagem e higienização dos veículos e disponibilização de motorista terceirizado para demandas administrativas específicas, os quais possuem relação operacional com a frota institucional, sem, contudo, condicionarem a execução do objeto principal.

10.3 No âmbito do CROGO, já existem contratos vigentes relacionados às atividades auxiliares de operação da frota institucional, especialmente para gestão de abastecimento de combustível, lavagem de veículos e disponibilização de motorista terceirizado para demandas administrativas específicas.

10.4 Dessa forma, não se vislumbra a necessidade de novas contratações correlatas ou interdependentes decorrentes da presente contratação, uma vez que os serviços acessórios necessários ao apoio operacional da frota já se encontram regularmente contratados pela Administração.

10.5. Assim, conclui-se que a presente contratação possui natureza autônoma e plena viabilidade de execução de forma isolada.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 01594522000121-0-000001/2026;
- II. Data de publicação no PNCP: 29/04/2025;
- III. Id do item no PCA: 30;
- IV. Classe/Grupo: 732 - Serviços de Leasing ou Aluguel Relacionados a Outros Bens;
- V. Identificador da Futura Contratação: 389229-33/2026;

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A presente contratação tem por objetivo garantir a continuidade, eficiência e segurança das atividades institucionais desenvolvidas pelo Conselho Regional de Odontologia de Goiás – CROGO, especialmente aquelas relacionadas à fiscalização do exercício profissional no âmbito da sede administrativa e das Delegacias Regionais.

12.2 Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes benefícios:

- a) garantir a disponibilidade contínua de veículos para atendimento das atividades institucionais;
- b) assegurar melhores condições operacionais para execução das ações de fiscalização no Estado de Goiás;
- c) proporcionar maior confiabilidade, segurança e disponibilidade da frota utilizada pelo CRO-GO;

- d) reduzir riscos de indisponibilidade de veículos em razão de falhas mecânicas ou desgaste da frota;
- e) assegurar a renovação periódica dos veículos, mantendo a frota atualizada e em condições adequadas de uso;
- f) transferir à contratada as responsabilidades relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, seguros e suporte operacional;
- g) reduzir a complexidade administrativa relacionada à gestão de frota própria e controle patrimonial de veículos;
- h) proporcionar maior previsibilidade dos custos relacionados à utilização da frota institucional;
- i) garantir maior eficiência administrativa e operacional na execução das atividades finalísticas e de apoio;
- j) manter modelo de contratação já utilizado pelo CRO-GO, cuja execução vem demonstrando resultados satisfatórios sob os aspectos técnico e operacional.

12.3 A contratação também contribui para a continuidade dos serviços públicos prestados pela Autarquia, assegurando condições adequadas de deslocamento para atendimento das demandas institucionais da sede e das Delegacias Regionais.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Para viabilizar a adequada execução da contratação, deverão ser adotadas as providências administrativas e operacionais necessárias ao acompanhamento e fiscalização do contrato.

13.2 Deverão ser designados gestor e fiscais do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.246/2022, para acompanhamento da execução contratual, controle das obrigações assumidas pela contratada e registro das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços.

13.3 A unidade demandante deverá promover o planejamento da distribuição dos veículos entre a sede administrativa e as Delegacias Regionais, observadas as necessidades operacionais e as atividades institucionais desenvolvidas pelo CRO-GO.

13.4 Deverão ser mantidos os procedimentos internos de controle de utilização da frota institucional, especialmente quanto à identificação dos condutores, registro de deslocamentos, controle de abastecimento e acompanhamento das manutenções realizadas.

13.5 Considerando que o CRO-GO já possui contratos vigentes relacionados ao abastecimento de combustível, lavagem de veículos e disponibilização de motorista terceirizado para demandas administrativas específicas, não se vislumbra a necessidade de adoção de providências administrativas adicionais relacionadas a essas atividades, ressalvada a necessidade de atualização cadastral e operacional dos novos veículos junto às empresas contratadas responsáveis pelos respectivos serviços.

13.6 Ademais, não há necessidade de adequações estruturais, aquisição de equipamentos ou capacitação específica de funcionários para viabilizar a presente contratação, uma vez que o CRO-GO já possui experiência administrativa e operacional com o modelo de locação de veículos atualmente adotado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A presente contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados, principalmente, ao consumo de combustíveis, emissão de gases poluentes, geração de resíduos decorrentes de manutenção veicular e desgaste de componentes automotivos, tais como pneus, baterias, filtros e óleos lubrificantes.

14.2 Todavia, considerando a natureza do objeto e as práticas atualmente adotadas pelo mercado de locação de veículos, os impactos ambientais poderão ser mitigados mediante a exigência de requisitos mínimos de sustentabilidade na execução contratual.

14.3 Nesse sentido, deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, as seguintes medidas:

a) disponibilização de veículos com motorização e eficiência energética compatíveis com as normas ambientais vigentes;

b) utilização de veículos movidos a combustível flex;

c) atendimento às normas de controle de emissão de poluentes e ruídos previstas na legislação ambiental;

d) realização de manutenção preventiva dos veículos, visando reduzir emissão excessiva de poluentes e melhorar a eficiência operacional;

e) destinação ambientalmente adequada de pneus, baterias, óleos lubrificantes, filtros e demais resíduos automotivos gerados durante a execução contratual;

14.4 Ressalta-se que, no modelo de locação adotado, a responsabilidade pela manutenção da frota e pela destinação adequada dos resíduos decorrentes dessas atividades permanece sob responsabilidade da contratada, contribuindo para maior controle e mitigação dos impactos ambientais relacionados ao ciclo de vida dos veículos.

14.5 Dessa forma, conclui-se que os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação são controláveis e mitigáveis mediante o cumprimento das exigências legais e contratuais aplicáveis.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1 A viabilidade da contratação decorre da necessidade contínua de disponibilização de veículos para atendimento das atividades institucionais do Conselho Regional de Odontologia de Goiás – CROGO, especialmente das ações de fiscalização desenvolvidas na sede administrativa e nas Delegacias Regionais.

15.1.2 O levantamento de mercado realizado demonstrou que a locação de veículos sem motorista, sem combustível, com manutenção, seguro e suporte operacional, constitui solução amplamente adotada pela Administração Pública, apresentando vantagens relevantes sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

15.1.3 Verificou-se, ainda, que o modelo de locação permite maior previsibilidade de custos, renovação periódica da frota, redução dos riscos de indisponibilidade dos veículos e transferência à contratada das responsabilidades relacionadas à manutenção e gestão do ciclo de vida dos bens.

15.1.4 A solução também se mostra compatível com a realidade administrativa do CRO-GO, considerando:

- a) a inexistência de estrutura própria para gestão de frota;
- b) a ausência de quadro técnico especializado em manutenção veicular;
- c) o reduzido número de funcionários disponíveis para atividades administrativas;
- d) a necessidade de disponibilidade contínua dos veículos para atendimento das demandas fiscalizatórias e administrativas.

15.1.5 Ademais, o CRO-GO já possui experiência com o modelo atualmente adotado por meio do Contrato Administrativo CRO-GO nº 008/2022, cuja execução vem demonstrando resultados satisfatórios quanto à eficiência operacional e continuidade dos serviços.

15.1.6 Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é viável e adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada, apresentando compatibilidade com a realidade operacional do CRO-GO e alinhamento às práticas adotadas pela Administração Pública.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DEMIVAN JOVITO ISAC

Membro da Equipe da Fase Preparatória - Portaria CROGO nº 005/2025



Assinou eletronicamente em 11/06/2026 às 15:26:33.